



Número: **1013848-61.2017.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **22ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **11/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Reembolso auxílio-creche**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS - ANAFE (AUTOR)		DANYLLO DINIZ COSTA (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85907 9551	14/12/2021 08:08	Assinado_Termo Acordo - Coletiva - Auxílio-creche - ANAFE - assinado 2	Acordo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1 REGIÃO

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

I. DAS PARTES

a) **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de membro da Advocacia-Geral da União, conforme os termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/93; e

b) **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.323.554/0001-98, endereço eletrônico: atendimento@anafenacional.org.br, com sede no SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-035, na pessoa do seu representante legal e presidente, **LADEMIR GOMES DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o n. 526.291.800-00

c) **DO OBJETO DO ACORDO E DA AÇÃO JUDICIAL**

As partes resolvem celebrar acordo judicial com o intuito de pôr fim ao litígio consubstanciado na **Ação Coletiva nº 1013848-61.2017.4.01.3400**, ajuizada pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS** em face da **UNIÃO**, em trâmite originário na **22ª** Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, cujo objeto é a declaração da ilegalidade e restituição dos descontos efetuados pela União a título de cota parte para o recebimento de auxílio-creche pelos representados pela autora, com espeque no art. 1º e 2º da Lei nº 9.469/97, na Portaria AGU nº 173, de 15 de março de 2020, na Portaria PGU nº 11, de 8 de junho de 2020, e no Plano Nacional de Negociação nº 3, mediante os termos e condições a seguir entabulados.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1 REGIÃO

II. DA LEGITIMAÇÃO

Consta nos autos judiciais procuração *ad judicium*, na qual foram outorgados ao **Dr. MARCELLO TERTO e SILVA** (OAB/DF nº 16.044) e ao **Dr. PEDRO HENRIQUE COELHO DE FARIA LIMA** (OAB/DF n. 50.500), entre outros, os poderes de conciliar, transigir, receber e dar quitação em nome da Associação autora.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A referida ação foi proposta dentro do prazo prescricional estabelecido no art. 1º do Decreto 20.910/32 e todas as possíveis prejudiciais de análise do mérito foram afastadas, nos termos do **PARECER n. 00137/2021/CRNNS/PRU1R/PGU/AGU**, aprovado pelo **DESPACHO n. 00542/2021/CRNNS/PRU1R/PGU/AGU**

Ademais, estão sendo observadas todas as diretrizes da Portaria PGU nº 11, de 8 de junho de 2020, bem como do Plano Nacional de Negociação nº 3.

IV. DOS BENEFICIÁRIOS / LEGITIMADOS

São beneficiários do presente acordo tão somente os servidores associados que sofram o desconto de cota-parte de auxílio-creche e constem da lista juntada com a petição inicial, cujos cálculos serão elaborados pelo Departamento de Cálculos da AGU, excluídos:

- a) os representados que eventualmente já tenham sido contemplados com valores referentes ao mesmo pleito, ou em situação de litispendência, enquanto esta permanecer;





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1 REGIÃO

- b) os representados que estiverem pleiteando direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Os sucessores dos representados falecidos no curso do processo, para recebimento de seus créditos, habilitar-se-ão na execução, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 85.845/81.

V. DO VALOR DO ACORDO (DESÁGIO E CRITÉRIOS DE CÁLCULOS)

A União compromete-se a (i) interromper, em definitivo, os descontos a título de restituição da cota parte de auxílio-creche (Decreto nº 977/13), dos associados substituídos e beneficiários na **Ação Coletiva nº 1013848-61.2017.4.01.3400**; e (ii) a pagar, via requisição de pagamento, consoante ao art. 100 da CF/88, os valores retroativos decorrentes da restituição da cota parte de auxílio-creche (Decreto nº 977/13) descontados dos associados, observada a prescrição quinquenal, atualizados até a efetiva cessação dos descontos, cujos valores serão apurados, com aplicação dos seguintes critérios de cálculo:

- a) Devolução da cota parte de auxílio-creche dos aceitantes do acordo, limitada à lista apresentada com a peça inaugural, e observada a prescrição quinquenal;**
- b) Correção monetária dos valores pelo IPCA-E;**
- c) juros de mora a partir da citação da União, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97;**
- d) deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, a ser apurado após a homologação dos parâmetros;**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1 REGIÃO

VI. DOS TERMOS DE PAGAMENTO

VI.1. DAS OBRIGAÇÕES

Constatado o recebimento, a qualquer momento, pela via judicial ou administrativa, de valores referentes ao objeto desta transação, ficará sem efeito o acordo homologado; e, caso tenha sido efetuado pagamento em duplicidade ou além do valor devido, fica autorizado o desconto parcelado no vencimento, provento e/ou pensão do associado que a substitui, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, até o limite do valor desembolsado pela União, acrescido da multa de 10% do valor recebido, sem prejuízo de outras medidas executórias que a União entender mais adequadas.

Não incidirão obrigações tributárias – imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias – por se tratar de repetição de indébito e em razão da natureza indenizatória da verba, com suporte nas disposições do Plano Nacional de Negociação nº 03, da Procuradoria-Geral da União.

VI.2. DA RENÚNCIA E DA DESISTÊNCIA

Nos termos da Cláusula VII, para se beneficiar dos termos da presente transação, os beneficiários deste acordo e representados na **Ação Coletiva nº 1013848-61.2017.4.01.3400** deverão renunciar a qualquer obrigação de fazer ou pagar quantia certa eventualmente devida, não havendo mais que se falar em recebimento de valores com fundamento nessa causa de pedir.

Por conseguinte, os beneficiários deste acordo deverão renunciar a toda e qualquer ação de conhecimento/execução, nas





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1 REGIÃO

quais se discuta a ilegalidade e consequente restituição da cota parte de auxílio-creche, prevista no Decreto nº 977/93.

A renúncia deverá ser manifestada através do TERMO DE DECLARAÇÃO, citado no item VII, firmado por cada beneficiário e juntado aos autos judiciais.

A Associação autora e todos os beneficiários do presente acordo deverão desistir de toda e qualquer ação de conhecimento/execução, nas quais se discuta a ilegalidade, e consequente restituição, da cota parte de auxílio-creche, prevista no Decreto nº 977/93.

A renúncia é de natureza individual e não alcançará futuras ações coletivas ajuizadas pela ANAFE que tratem da devolução da cota parte de auxílio-creche propostas em favor, exclusivamente, de servidores integrantes da carreira que não constarem da listagem anexada à petição inaugural pela Associação autora.

VI.3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A **UNIÃO** não pagará honorários advocatícios de qualquer natureza aos advogados da ANAFE, cabendo a esta, ANAFE, o pagamento de eventuais custas judiciais.

DA QUITAÇÃO

Após a efetivação do pagamento, a Associação autora e os beneficiários do presente acordo dão plena, geral e irrevogável quitação à **UNIÃO** sobre o objeto da **Ação Coletiva nº1013848-61.2017.4.01.3400**, não podendo mais reclamar nada em juízo e nem fora dele.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1 REGIÃO

Integra este Acordo a minuta do Termo de Declaração Individual.

E por estarem assim justas e aceitas, as partes assinam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável.

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

ANA REGINA DE ANDRADE FREITAS

Advogada da União
Coordenação Regional de Negociação da 1ª Região

MARCELLO TERTO e SILVA

Advogado da ANAFE
OAB/DF 16.044

PEDRO HENRIQUE COELHO DE FARIA LIMA

Advogado da ANAFE
OAB/DF 50.500

